

NOTA

Impossibilidade legal de empréstimo de urnas eletrônicas no período eleitoral

O Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais reitera que, devido ao processo de atualização das urnas eletrônicas e à vedação expressa no art. 3º do Protocolo 7, firmado com o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que proíbe o empréstimo de suprimentos nos cento e vinte dias anteriores e posteriores às eleições oficiais, a Justiça Eleitoral está proibida de emprestar urnas eletrônicas para utilização por entidades que promovam pleitos corporativos no período de 2012.

Previsto para concluir em julho de 2013, a atualização tornará todas as urnas eletrônicas aptas para uso permanente, o que gerará economia para o País e o reaproveitamento dos equipamentos, antes condenados pela modernização dos sistemas, evitando-se, ainda, produção de lixo tecnológico.

Os procedimentos destinados à atualização dos *softwares* das urnas para uso nas eleições municipais de 2012 tornam os equipamentos incompatíveis com o *software* de eleições parametrizadas. Inviável, portanto, cessão ou empréstimo de urnas para pleitos que não as eleições brasileiras até julho de 2013.

Com base em protocolos de cooperação técnica, a Justiça Eleitoral tradicionalmente cede urnas eletrônicas para uso de entidades de classe e mesmo de governos estrangeiros. Durante o período de atualização, no entanto, os protocolos serão aplicados apenas quando não representarem risco à garantia eleitoral dos cidadãos.



Desembargador Marco Villas Boas

Presidente do Colégio de Presidentes dos TREs